



Lei n. 2.685/2006.

“Concede desconto no pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – para o exercício de 2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos descontos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 2006, não quitado ou quitado parcialmente, até a data de entrada em vigor desta Lei, nos seguintes termos:

I – Para os contribuintes que efetuaram o pagamento de qualquer parcela do imposto, será concedido desconto de 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo devedor remanescente, para pagamento integral do mesmo a vista;

II – Para aqueles contribuintes que não efetuaram o pagamento de nenhuma parcela do imposto será concedido desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor total do débito, para pagamento integral do mesmo a vista.

Art. 2º. Sobre o total do débito a ser quitado, não incidirão juros, multa e correção monetária.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 18 de setembro de 2006.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal

